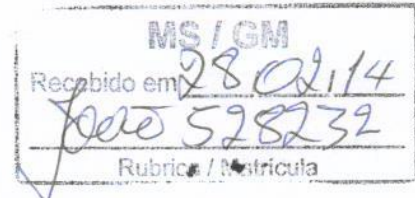


Ofício 28/2014

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2014.

A Sua Excelência, o Senhor
Arthur Chioro
Ministro de Estado da Ministério da Saúde
Brasília-DF



Assunto: Pauta de reivindicações

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Em 19 de julho passado esta Federação Nacional lhe enviava o Ofício Circular nº 069/2013, apresentando-lhe a Pauta de Reivindicações relativa à Campanha Salarial de 2013, com vistas à abertura de processo de negociação a respeito dos itens ali contidos.

Passados mais de 6 (seis) meses, entretanto, até a presente data não obtivemos nenhuma resposta, o que nos faz mais uma vez nos dirigirmos à Vossa Excelência, não só para reiterar os termos da Pauta apresentada em 2013, como para apresentar a Pauta de Reivindicações relativas à Campanha Salarial de 2014, constituída pelos seguintes itens:

1. Reivindicações gerais, aplicáveis a todos os servidores federais

- a) **Concessão de reajuste salarial geral**, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal, c/c o art. 1º, da Lei nº 7.706, de 1988, em percentual de 26,61%(vinte e seis vírgula sessenta e um por cento), correspondente ao índice de inflação acumulado entre os meses de janeiro de 2010 e dezembro de 2013, apurado conforme o INPC/IBGE, com vigência a partir de janeiro de 2014;
- b) **Instituição de uma política salarial** que assegure reajuste anual de remuneração, voltado ao cumprimento do disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, mediante a aplicação do INPC/IBGE acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores;
- c) **Alteração do mês de data-base dos servidores**, atualmente fixado para janeiro de cada ano, conforme Lei nº 7.706, de 1988, de sorte que esta passe a ser em maio de cada ano;
- d) **Adoção de uma política de saúde no trabalho**, que assegure a oferta de condições de trabalho adequadas, a realização de exames médicos periódicos, custeados pela administração pública, e a participação das entidades sindicais, nas comunicações de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais;

- e) **Adoção de uma política permanente de combate ao assédio moral no ambiente de trabalho**, a partir de parâmetros fixados por organismos internacionais, assegurando-se a participação das entidades sindicais no controle e execução destas políticas;
- f) **Adoção de uma política de capacitação profissional** por meio do incentivo governamental à realização de cursos e treinamentos, custeados pela administração pública, inclusive para os servidores cedidos;
- g) **Quitação imediata das dívidas da administração pública para com os seus servidores**, constante de processos de exercícios anteriores;
- h) **Majoração do valor do auxílio-alimentação para R\$ 751,00** (setecentos e cinquenta e um reais) mensais, a partir de janeiro de 2014, de modo a igualar os valores praticados em favor dos servidores do Poder Judiciário;
- i) **Valorização das atividades funcionais exercidas por servidores de escolaridade fundamental (Nível Auxiliar)**, com a adoção de novos padrões remuneratórios e a garantia de integração destes servidores nas políticas de carreira que vierem a ser adotadas;
- j) **Realização de auditoria nos contratos firmados entre entidades privadas e o Ministério da Saúde, o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério da Previdência Social, e a FUNASA;**
- k) **Realização de concurso público para provimento de cargos públicos**, voltado ao preenchimento das vagas existentes nos órgãos e entidades da administração federal após a chamada dos candidatos aprovados em concursos já realizados.

2. Reivindicações específicas, aplicáveis aos servidores integrantes do Ministério da Saúde e da FUNASA

- a) **Reorganização da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho**, com a criação de instrumentos de valorização pelo esforço empreendido pelo servidor em sua capacitação profissional e na melhoria dos serviços prestados à população, conforme estudos realizados pela FENASPS, juntados ao anexo da presente Pauta, com instituição imediata do Grupo de Trabalho previsto no Acordo celebrado entre a FENASPS e o Ministério da Saúde, assinado em 27.09.2007;
- b) **Revisão da tabela de vencimentos-básicos aplicável aos servidores integrantes da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho**, com a adoção da tabela anexada à presente Pauta;
- c) **Reabertura do prazo de opção** pela Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho;
- d) **Instituição da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais** para todos os integrantes da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, respeitadas as jornadas inferiores, fixadas em lei, mediante a adoção da tabela salarial hoje

correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, ou seja, sem redução salarial;

- e) **Incorporação da GDPST aos padrões de vencimentos-básicos da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho**, mediante a soma dos seus respectivos montantes atuais e os montantes atualmente pagos a título de vencimento-básico, assegurando-se, daí por diante, a paridade entre servidores ativos, aposentados e pensionistas;
- f) **Instituição de um Adicional de Qualificação (AQ)**, a ser pago aos integrantes da Carreira da Previdência, Saúde e Trabalho até que esta venha a ser revista, passando a conter critérios de valorização pelo esforço empreendido pelo servidor em sua capacitação profissional;
- g) **Constituição de um comitê nacional, encarregado de promover um levantamento sobre as condições de trabalho atualmente verificadas em outros órgãos do serviço Público após implantação do SIASS;**
- h) **Majoração da contribuição per capita dos Servidores do Ministério da Saúde em favor da Capesaúde e GEAP – Autogestão em Saúde**, de modo que esta passe a ter o mesmo valor pago pelos servidores à instituição, adotando-se a relação contributiva de 1 x 1 (um por um);
- i) **Reversão de todas as penalidades e anotações funcionais levadas a cabo em razão da participação dos servidores em greves nacionais da categoria**, em especial os reflexos destas na contagem de tempo de serviço, para fins de aposentadoria, e anistia das multas eventualmente aplicadas às entidades sindicais representativas dos servidores;
- j) **Nomeação imediata de todos os servidores aprovados em Concurso no Ministério da Saúde.**

3. Reivindicações específicas, aplicáveis aos servidores da FUNASA

- a) Enquadramento dos servidores da FUNASA, amparados pela Lei nº 11.350, de 2006, no Regime Jurídico Único de que trata a Lei nº 8.112, de 1990, com a transformação dos atuais empregos em cargos.

Reiteramos, por fim, a urgência na abertura de um processo de negociação entre esse órgão e a FENASPS, que dê ensejo à concessão dos itens constantes da Pauta ora apresentada, evitando-se, assim, a necessidade de deflagração de greve nacional dos servidores do Ministério da Saúde e da FUNASA, na forma do art. 3º, da Lei nº 7.783, de 1989.

Respeitosamente,


Maria Helena da Silva
Diretoria Colegiada da Fenasps